



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bicênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 02
Ass.: ♀

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00076/2024

Projeto de Lei nº 046/2024

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de abril de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/04/24

Presidente: _____

APROVADO
Por unanimidade em (2) discussão
e votação.

Em sessão de 24/05/2024

Presidente _____

APROVADO

Por unanimidade em (1) discussão
e votação.

Em sessão de 24/05/2024

Presidente _____

Redação Final aprovada por
Unanimidade e sessão do dia.

24/05/24

Presidente _____



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

PROJETO DE LEI Nº 46 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no município de Rio Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Artigo 1º: Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no âmbito do município de Rio Verde.

Artigo 2º: Para ter direito à isenção prevista no artigo anterior, o atleta idoso deverá comprovar sua condição por meio de documento oficial de identificação que conste sua data de nascimento.

Artigo 3º: A isenção de que trata esta Lei deverá ser concedida no ato da inscrição do atleta idoso no evento esportivo, mediante apresentação do documento comprobatório de sua idade.

Artigo 4º: Os organizadores de eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no município de Rio Verde deverão disponibilizar em suas inscrições uma opção específica para atletas idosos requererem a isenção de taxa de inscrição.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fls nº: 04
Ass: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 22 do mês de abril de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilénio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 05

Ass.: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos em eventos esportivos realizados no município de Rio Verde. Tal medida se fundamenta em princípios de justiça social, inclusão e promoção da prática esportiva entre os cidadãos idosos, reconhecendo sua importância para a saúde física, mental e social dessa parcela da população.

Os idosos representam uma parcela significativa da sociedade, e é dever do poder público promover políticas que garantam sua plena participação em atividades que contribuam para seu bem-estar e qualidade de vida. A prática regular de exercícios físicos é essencial para a manutenção da saúde e autonomia dos idosos, ajudando a prevenir doenças, fortalecer o sistema imunológico e promover o convívio social.

No entanto, sabemos que muitos idosos enfrentam barreiras financeiras que dificultam sua participação em eventos esportivos, especialmente quando envolvem o pagamento de taxas de inscrição. Essas taxas podem representar um obstáculo significativo para aqueles que vivem com recursos limitados, impedindo-os de desfrutar dos benefícios proporcionados pela prática esportiva.

Ao isentar os atletas idosos do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos municipais, estamos removendo uma dessas barreiras e incentivando a participação ativa dessa faixa etária na vida esportiva da cidade. Além disso, estamos reconhecendo e valorizando a contribuição e o legado desses indivíduos para a sociedade, proporcionando-lhes condições dignas de participação e inclusão.

Portanto, considerando o princípio da igualdade de direitos e oportunidades, bem como os benefícios sociais, físicos e emocionais associados à prática esportiva na terceira idade, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária e urgente para promover uma cidade mais justa, inclusiva e saudável para todos os seus cidadãos, independentemente da idade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 22 do mês de abril de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 99/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 046/2024

Autor(a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos em eventos esportivos realizados em áreas, vias equipamentos — ou estabelecimentos no município de Rio Verde.”

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no âmbito do município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, é importante dizer que a matéria do Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de



Fis. nº	07
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

competências reservadas ao Poder Executivo Municipal conforme inteligência do art. 61, § 1º, II, "a", "b", "c" e "e", da CF/88.

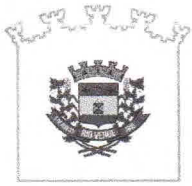
É importante dizer também que ela não se submete à restrição do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, onde versa sobre matérias e atribuições que são competências privativas do Poder Executivo.

É importante dizer que o presente projeto de lei aborda tema que não se encontra no geral dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão ou organização administrativa.

Desse modo, a competência para o tema, dentro do interesse municipal apresenta-se concorrente entre os seus poderes Executivo e Legislativo, já que não há restrição constitucional quando se trata de seus aspectos gerais.

O acesso de práticas esportivas para pessoas idosas é fundamental, visto que é um direito de todos e estimula os aspectos de convivência social, ampliando o repertório de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos social que são vivenciados todos os dias.

Portanto, o esporte vai além do que uma atividade física e motora, a isenção aqui tratada serve como estímulo para aqueles que desejam



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilindo 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls 08
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

praticar esportes e demonstrar o seu talento pessoal, não tendo muito das vezes condições financeiras para arcar com os custos de uma inscrição.

Portanto, ao meu ver, a presente proposição não cria regras específicas ao Poder Executivo, razão pela qual entendo ser constitucional a matéria apresentada a esta comissão.


É como voto.

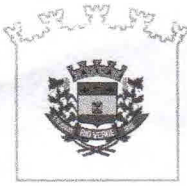
3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2024.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 05 de maio de 2024.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bienio 2023/2024

Fls. nº	09
Ass.:	q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br


tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 05 de maio de 2024.


José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construído um novo amanhã.

Fls. nº:	10
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

LEI Nº 7.515, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no município de Rio Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º. Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no âmbito do município de Rio Verde.

Art. 2º. Para ter direito à isenção prevista no artigo anterior, o atleta idoso deverá comprovar sua condição por meio de documento oficial de identificação que conste sua data de nascimento.

Art. 3º. A isenção de que trata esta Lei deverá ser concedida no ato da inscrição do atleta idoso no evento esportivo, mediante apresentação do documento comprobatório de sua idade.

Art. 4º. Os organizadores de eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos no município de Rio Verde deverão disponibilizar em suas inscrições uma opção específica para atletas idosos requererem a isenção de taxa de inscrição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 24 dias do mês de maio de 2024.


Idelson Mendes
Presidente


Fernando Aguiar Nunes
1º Secretário



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
@RioVerde2023-2027

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº	11
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos em eventos esportivos realizados no município de Rio Verde. Tal medida se fundamenta em princípios de justiça social, inclusão e promoção da prática esportiva entre os cidadãos idosos, reconhecendo sua importância para a saúde física, mental e social dessa parcela da população.

Os idosos representam uma parcela significativa da sociedade, e é dever do poder público promover políticas que garantam sua plena participação em atividades que contribuam para seu bem-estar e qualidade de vida. A prática regular de exercícios físicos é essencial para a manutenção da saúde e autonomia dos idosos, ajudando a prevenir doenças, fortalecer o sistema imunológico e promover o convívio social.


No entanto, sabemos que muitos idosos enfrentam barreiras financeiras que dificultam sua participação em eventos esportivos, especialmente quando envolvem o pagamento de taxas de inscrição. Essas taxas podem representar um obstáculo significativo para aqueles que vivem com recursos limitados, impedindo-os de desfrutar dos benefícios proporcionados pela prática esportiva.

Ao isentar os atletas idosos do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos municipais, estamos removendo uma dessas barreiras e incentivando a participação ativa dessa faixa etária na vida esportiva da cidade. Além disso, estamos reconhecendo e valorizando a contribuição e o legado desses indivíduos para a sociedade, proporcionando-lhes condições dignas de participação e inclusão.

Portanto, considerando o princípio da igualdade de direitos e oportunidades, bem como os benefícios sociais, físicos e emocionais associados à prática esportiva na terceira idade, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária e urgente para promover uma cidade mais justa, inclusiva e saudável para todos os seus cidadãos, independentemente da idade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 24 dias do mês de maio de 2024.


Idelson Mendes
Presidente


Fernando Aguiar Nunes
1º Secretário



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bicênio 2022/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	12
Ass.:	[Assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA ATLETAS IDOSOS EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS EM ÁREAS, VIAS, EQUIPAMENTOS OU ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 19/04/2024

24/04/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/04/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

23/05/2024 - DEVOLVIDO A MESA

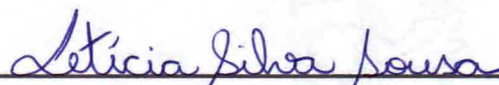
24/05/2024 - APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE

24/05/2024 - APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE

24/05/2024 - REDAÇÃO FINAL - APROVADO POR UNANIMIDADE

LEI Nº 7.515/2024

Rio Verde, 27 de maio de 2024



Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis. nº	13
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 046/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado por unanimidade em 02 (duas) votações, com Redação Final aprovada em 24/05/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 27 dias do mês de maio de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral